

LEI N° 2646 DE 18 DE Setembro DE 2025

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.088, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011, E DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.937, DE 28 DE OUTUBRO
DE 2019, NA FORMA QUE INDICA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Acrescente-se Parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.088, de 12 de setembro de 2011, passando a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. Fica facultada a realização, no dia 4 de outubro, de atividades alusivas ao Dia dos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito da administração pública municipal, sem suspensão de expediente e sem geração de despesas adicionais, observado o planejamento de cada órgão."

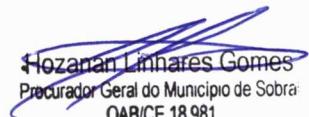
Art. 2º Acrescente-se Parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.937, de 28 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Fica facultada a realização, no dia 4 de outubro, de atividades alusivas ao Dia do Agente Comunitário de Saúde, no âmbito da administração pública municipal, sem suspensão de expediente e sem geração de despesas adicionais, observado o planejamento de cada órgão."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 18 DE Setembro DE 2025.**


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral


Hozanan Linhares Gomes
Procurador Geral do Município de Sobral
OAB/CE 18.981



SANÇÃO PREFEITAL N° 2647 /2025

Ref. Projeto de Lei nº 109/2025

Autoria: Francisco Quariguasi da Silva

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.088, de 12 de setembro de 2011, e da Lei Municipal nº 1.937, de 28 de outubro de 2019, na forma que indica.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 18 DE Setembro DE 2025.**


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral


Hozanap Linhares Gomes
Procurador Geral do Município de Sobral
OAB/CE 18.981